

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****MENSAGEM****Nº 0345/2021-GAG****Brasília, 15 de setembro de 2021.****Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2022"*.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos (69939050) do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 15/09/2021, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=69969770)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=69969770)
[verificador= 69969770](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=69969770) código CRC= **211E4EFA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00040-00032580/2021-98

Doc. SEI/GDF 69969770



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 31.949.632.527,00 (trinta e um bilhões, novecentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e trinta e dois mil quinhentos e vinte e sete reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Distrito Federal, a seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo poder; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas estatais não dependentes em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A receita total estimada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 30.723.170.369,00 (trinta bilhões, setecentos e vinte e três milhões, cento e setenta mil trezentos e sessenta e nove reais).

Parágrafo único. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, estão estimadas em:

I - recursos do Tesouro: R\$ 24.433.548.139,00 (vinte e quatro bilhões, quatrocentos e trinta e três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil cento e trinta e nove reais); e

II - recursos de outras fontes: R\$ 6.289.622.230,00 (seis bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e vinte e dois mil duzentos e trinta reais).

Art. 3º A despesa total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita orçamentária constante do art. 2º, está detalhada por órgãos orçamentários, nos quadros que integram esta Lei, assim distribuída:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.677.967.836,00 (vinte bilhões, seiscentos e setenta e sete milhões, novecentos e sessenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.045.202.533,00 (dez bilhões, quarenta e cinco milhões, duzentos e dois mil quinhentos e trinta e três reais).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º A receita e despesa orçamentárias do Orçamento de Investimento são fixadas em R\$ 1.226.462.158,00 (um bilhão, duzentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil cento e cinquenta e oito reais), cuja distribuição por órgão ou entidade consta do Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único. As fontes de recursos para financiamento do Orçamento de Investimento totalizam R\$ 1.226.462.158,00 (um bilhão, duzentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil cento e cinquenta e oito reais), na forma do Anexo VII.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante ato próprio:

I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% do valor total de cada unidade orçamentária, nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei federal nº 4.320, de 1964;

II - para incorporar à LOA, por excesso de arrecadação, os recursos referentes às transferências concedidas pela União, oriundos de:

a) convênios;

b) eventuais resultados de aplicações financeiras vinculadas, durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no Orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

c) Sistema Único de Saúde com destinação vinculada; e

d) demais transferências da União e eventuais remanejamentos;

III - para incorporação de recursos decorrentes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei federal nº 4.320, de 1964, observados os respectivos saldos orçamentários e suas vinculações, se houver;

b) doações;

c) operações de crédito, internas e externas; e

d) excesso de arrecadação destinados a pagamento de pessoal, encargos sociais, concessão de benefícios e serviço da dívida;

IV – com o objetivo de remanejar, sem a incidência do limite de que trata o inciso I do *caput*, as dotações:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

- a) para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias com pessoal e encargos sociais;
- b) para cobrir despesas de concessão de benefícios a servidores;
- c) para atender a despesas obrigatórias de caráter continuado, constantes do Anexo VI da Lei nº 6.934, de 05.08.2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022);
- d) da Reserva de Contingência;
- e) constantes do Anexo I da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022);
- f) destinadas à contrapartida de convênios, operações de crédito e congêneres;
- e
- g) com recursos oriundos do Sistema Único de Saúde com destinação vinculada;

V - Em caso de força maior, para atendimento de despesas imprevisíveis com catástrofes da natureza e desastres.

Parágrafo único. Fica vedado o cancelamento das dotações consignadas às unidades orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como dos subtítulos inseridos nesta Lei por emenda parlamentar, nos termos do § 15 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 6º Fica autorizada a transposição, o remanejamento e a transferência de dotações de uma unidade orçamentária para outra já existente ou que venha a ser instituída, nos casos de transformações orgânicas na estrutura administrativa do Distrito Federal, ficando ajustado proporcionalmente o limite de que trata o inciso I do art. 5º, tanto para a unidade de origem quanto para a unidade de destino.

Art. 7º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante Ato da Mesa Diretora, a Defensoria Pública do Distrito Federal, mediante ato da Defensoria Pública, e o Tribunal de Contas do Distrito Federal autorizados a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 15% do valor total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da sua unidade orçamentária, para atender somente a remanejamento dentro da própria unidade e mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica o órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei para o atendimento das despesas que, de acordo com a legislação vigente, possam ser



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

financiadas com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 10. Integram esta Lei os anexos relacionados no art. 5º da Lei nº 6.934, de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

N.º 271/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 14 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei (69938880), que "Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2022", na forma do disposto nos artigos 149 e 150, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF e observadas as orientações constantes da Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 – LDO/2022).
2. O Projeto de Lei foi elaborado em observância à Constituição Federal, às legislações que versam sobre finanças públicas e às determinações e recomendações dos órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal.
3. Cumpre salientar que, em atendimento ao princípio da transparência, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC realizou, no dia 01 de julho de 2021, Audiência Pública Online, com o objetivo de apresentar os principais pontos da elaboração do PLOA/2022 e permitir a apresentação, por parte da população, de sugestões, questionamentos e críticas ao processo orçamentário.
4. Consoante o Plano de Contingência Distrital, que determinou medidas para prevenir e combater a pandemia do Coronavírus (SARS-CoV-2), o evento não foi aberto ao público de forma presencial, mas seguiu o mesmo formato utilizado na Audiência Pública do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, com transmissão ao vivo pelo canal oficial do Youtube da Secretaria de Estado de Economia, possibilitando que a população apresentasse suas manifestações em tempo real.
5. Adicionalmente, a fim de facilitar a participação por meio eletrônico, a SEEC, em parceria com a Ouvidoria Geral do Distrito Federal, permitiu que as manifestações fossem realizadas via Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal – OUV-DF, através do sítio eletrônico do OUV-DF e por telefone (pela central de atendimento 162). Com essa medida, o cidadão pode registrar suas demandas antes, durante e após a Audiência Pública Online.
6. Conforme o art. 149, § 4º, da LODF, o PLOA/2022 compreende o orçamento Fiscal, o orçamento de Seguridade Social e o orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.
7. A receita total do Distrito Federal está dividida entre essas três esferas da maneira apresentada na Tabela 1.

TABELA 1

ESFERA	VALOR (R\$)
FISCAL	24.257.117.278,00
SEGURIDADE SOCIAL	6.466.053.091,00
INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS	1.226.462.158,00
TOTAL	31.949.632.527,00

Tabela 1- Distribuição do Orçamento por Esfera Orçamentária

8. Para o exercício de 2022, a receita do Distrito Federal relativamente às esferas Fiscal e de Seguridade Social é de R\$ R\$ 30.723.170.369,00 (trinta bilhões, setecentos e vinte e três milhões, cento e setenta mil trezentos e sessenta e nove reais), sendo que a Receita Tributária, equivalente a R\$ 19.376.606.837,00 (dezenove bilhões, trezentos e setenta e seis milhões, seiscentos e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais), é responsável por aproximadamente 63,07% desse valor.

9. O aporte de recursos orçamentários no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF é de R\$ 16.281.254.218,00 (dezesesseis bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais).

10. Os recursos do FCDF, destinados a financiar ações das áreas de segurança pública, saúde e educação, estão distribuídos conforme Tabela 2.

TABELA 2

ÁREA	VALOR (R\$)	%
SEGURANÇA PÚBLICA	8.656.282.354,00	53,17
Pessoal	6.960.709.745,00	42,75
Custeio	1.590.183.593,00	9,77
Investimento	105.389.016,00	0,65
SAÚDE	4.354.971.864,00	26,75
Pessoal	4.126.971.864,00	25,35
Custeio	228.000.000,00	1,40
Investimento	-	-
EDUCAÇÃO	3.270.000.000,00	20,08
Pessoal	2.922.000.000,00	17,95
Custeio	348.000.000,00	2,13
Investimento	-	-

TOTAL	16.281.254.218,00	100
--------------	--------------------------	------------

Tabela 2- Distribuição do Fundo Constitucional do Distrito Federal

11. Somando-se, portanto, a receita total do Distrito Federal com a receita advinda do FCDF, tem-se que, para o exercício financeiro de 2022, a Lei Orçamentária disporá do montante de R\$ 48.230.886.745,00 (quarenta e oito bilhões, duzentos e trinta milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

12. No tocante às despesas constantes dos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, a Tabela 3, abaixo, discrimina a projeção das despesas em Grupo de Natureza de Despesa (GND).

13. Destacam-se as despesas referentes ao GND 1 - Pessoal e Encargos Sociais e as despesas referentes ao GND 3 - Outras Despesas Correntes, as quais, juntas, representam 84,51% das despesas referentes a esses dois orçamentos. Cabe lembrar que a distribuição apresentada na Tabela 3 não considera os valores do FCDF.

TABELA 3

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	VALOR (R\$)	%
1 – Pessoal e Encargos Sociais	16.579.880.463,00	53,97
2 – Juros e Encargos da Dívida	277.312.871,00	0,90
3 – Outras Despesas Correntes	9.382.958.046,00	30,54
4 – Investimento	2.476.632.385,00	8,06
5 – Inversões Financeiras	39.607.500,00	0,13
6 – Amortização da Dívida	699.495.281,00	2,28
9 – Reserva de Contingência	1.267.283.823,00	4,12
TOTAL	30.723.170.369,00	100

Tabela 3 - Distribuição das Despesas por Categoria de Gasto

14. Ao disponibilizar os tetos orçamentários para que as unidades constantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social pudessem cadastrar suas propostas relativas ao PLOA/2022, alertou-se para o atendimento prioritário das seguintes despesas:

- 1)** Despesas classificadas como constitucionais ou legais, constantes do Anexo VI (Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado) da LDO/2022, em atendimento ao art. 7º da LDO/2022;
- 2)** Despesas necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, em atendimento ao art. 7º da LDO/2022;
- 3)** Despesas classificadas como prioritárias, estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2020-2023, conforme relação constante do Anexo I (Metas e

Prioridades) da LDO/2022, em atendimento ao art. 7º da LDO/2022; e

4) Ações de Preservação do Patrimônio Público, em atendimento ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 19 da LDO/2022, com base nas informações constantes dos Quadros A (Relação de Projetos em Andamento) e B (Relatório de Conservação do Patrimônio Público) da LDO/2022.

15. Além disso, buscando o constante aprimoramento do Processo de Elaboração do Orçamento Público Distrital, para o exercício de 2022, implementou-se a sistematização da distribuição dos Tetos Orçamentários por “Tipo de Detalhamento”, variável que agrupa as ações orçamentárias em 6 categorias. Dessa forma, os detalhamentos são marcadores que permitem agregar as ações em seis categorias para as quais haverá estimativa do Teto Orçamentário. Essa nova funcionalidade permitiu a projeção e a estipulação de tetos orçamentários de acordo com peculiaridade de cada ação. O “Tipo de Detalhamento” foi organizado nas seguintes subcategorias para marcação:

01 - Pessoal e Encargos Sociais;

02 - Benefícios a Servidores;

03 - Serviço da Dívida;

04 - Demais Despesas de Caráter Constitucional e Legal;

05 - Despesas Discricionárias; e

09 - Reserva.

16. A adoção dessa nova sistemática mitigou a inversão de prioridades das unidades quando do cadastramento das propostas orçamentárias, visto que as unidades não utilizaram recursos do “Tipo de Detalhamento” destinados a “Despesas obrigatórias” para aplicar em “Despesas discricionárias”, uma vez que, doravante, o limite para o cadastramento da despesas é “classe” da ação orçamentária, e não mais por grupo de despesa.

17. Ademais, foi dado conhecimento às unidades constantes do orçamento de Investimento das Empresas Estatais da determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal disposta na alínea “a”, item III, da Decisão nº 876/2020, a seguir reproduzida:

“III - determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que:

a) na elaboração das próximas leis orçamentárias, adote providências para evitar a recorrente superestimativa das despesas do orçamento de investimento das empresas estatais, conforme já alertado pelas Decisões n.ºs 75/2018 e 1.184/2019.”

18. Dessa forma, foi dada a orientação para que as unidades, no momento da projeção das despesas para o exercício financeiro de 2022, levassem em consideração, também, o histórico de execução dos exercícios anteriores.

19. Importante destacar que no momento da elaboração do orçamento observou-se também o disposto na Decisão nº 701/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, tendo o rol de ações orçamentárias destacadas como de conservação do patrimônio público reduzido de 19 para 13 ações, conforme descrito no item IV.d:

“[...]IV - determinar à SEEC/DF, em consonância com o Decreto Distrital n.º 39.537/2018, que:

[...]d) quanto à classificação orçamentária, reavalie, no prazo de 6 (seis) meses, o rol de ações orçamentárias destacadas como de conservação do patrimônio público, ajustando-as aos conceitos prescritos no art. 3º do Decreto Distrital n.º 39.537/2018, de modo a evitar a inclusão de despesas não abrangidas naqueles conceitos, bem como oriente as unidades gestoras sobre a correta classificação das despesas com manutenção e conservação; [...]"

20. Ainda acerca desta Decisão do TCDF, também foi alocado no orçamento da SEEC reserva orçamentária para ser destinada ao que recomenda a Corte de Contas no seu item V:

"V – recomendar à SEEC/DF que estabeleça critérios de priorização para a destinação de recursos orçamentários para novos projetos aos órgãos e entidades que implementarem os planos de manutenção previstos no Decreto Distrital n.º 39.537/2018."

21. Na mesma linha, a proposta de orçamento para 2022 dispõe de uma outra reserva orçamentária, também no orçamento da SEEC, para honrar as contrapartidas de convênios e operações de crédito contratadas pelo Distrito Federal, de modo a assegurar os investimentos públicos de interesse da população.

22. Os valores mínimos constitucionais e legais a serem aplicados foram obedecidos, como demonstra a Tabela 4.

TABELA 4

DESPESA	MÍNIMO A SER APLICADO (R\$)	VALOR APLICADO (R\$)
Fundo de Apoio à Cultura - FAC	80.705.306,00	81.937.975,00
Fundo de Apoio à Pesquisa – FAP	134.508.844,00	134.508.844,00
Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA	58.129.821,00	61.574.268,00
Saúde	2.636.708.515	2.754.960.649
Educação – MDE	5.014.803.691	5.169.494.876
Educação – FUNDEB	2.374.723.549,00	2.374.951.359,00
Precatórios	403.526.532,00	413.686.474,00
Reserva de Contingência (3% da Receita Corrente Líquida)	807.053.065,00	807.053.065,00

Tabela 4 - Valores mínimos constitucionais e legais a serem aplicados.

23. Diante das considerações, solicita-se a Vossa Excelência o encaminhamento do anexo Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Legislativa do Distrito Federal até o dia 15 de setembro de 2021, de forma a cumprir o disposto do art. 150, § 3º, da LODF.

Respeitosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 14/09/2021, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **69939050** código CRC= **A48EDA6E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106

00040-00032580/2021-98

Doc. SEI/GDF 69939050



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Ofício Nº 6969/2021 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 14 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal
Brasília-DF

Assunto: Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022.

Senhor Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, que estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2022.
2. Em observância ao disposto no art. 12 do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I - Exposição de Motivos Nº 271/2021 - SEEC/GAB (69939050);

II - Nota Jurídica N.º 287/2021 - SEEC/GAB/AJL/UNOP (69870487) ;

III - Minuta de Mensagem (69939662) ;

IV - Minuta de Projeto de Lei (69938880) ;

V - Demonstrativos em observância ao art. 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 ([Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021](#)):

- Relatório de Execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Distrito Federal (69736438);
- Demonstrativo dos Saldos dos Créditos Especiais (69820889);
- Demonstrativo da Dívida Flutuante (69735512);
- Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar (69736079);
- Considerações sobre as Compatibilidades das Programações Constantes do Anexo de Metas e Prioridades e o PLOA -2022 – Justificativa para as Prioridades não Contempladas no Orçamento (Art. 5º, I, LRF) (69736354);
- Demonstrativo das Operações de Crédito em relação as Despesas de Capital – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (69738555);
- Considerações sobre as Projeções de Receitas Tributárias (69735219);
- Anexo das considerações sobre Receitas Tributárias (69734962);
- Critérios Adotados para os Principais Itens da Receita (69735407).

VI- Anexos ao Projeto de Lei em observância ao art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 ([Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021](#)):

- Anexo I - Resumo Geral da Receita (69736704);
- Anexo II - Resumo Geral da Despesa (69831412);
- Anexo III - Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa (69736768, 69736826, 69736880):
 - Orçamento Fiscal (69736768);
 - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (69736826);
 - Orçamento da Seguridade Social (69736880);
- Anexo IV - Detalhamento dos Créditos Orçamentários (69736931);
- Anexo V - Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (69739937).
- Anexo VI - Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade (69736979);
- Anexo VII - Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento (69737019);
- Anexo VIII - Detalhamento dos Créditos Orçamentários (69737068);
- Anexo IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (2022) (69827251).
- Anexo X - Demonstrativo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves (69835607);
- Anexo XI - Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica (69739964).

VII - Demonstrativos Complementares em observância ao art. 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 ([Lei nº 6.934, de 05 de agosto de 2021](#)):

- Quadro I - Demonstrativo Geral da Receita (69737333);
- Quadro II - Demonstrativo dos Recursos do Tesouro - Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade (69737404);
- Quadro III - Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/Unidade (69737444);
- Quadro IV - Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal (69737511);
- Quadro V - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (69737576);
- Quadro VI - Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal (69737619);
- Quadro VII - Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal (69737662);
- Quadro VIII - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida de 2022 (69802006);

- Quadro IX - Demonstrativo da Evolução da Receita (69827133);
- Quadro X - Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária para os Exercícios de 2022 a 2024 (69842750, 69737695, 69842901):
 - Considerações (69842750).
 - Anexos (69737695);
 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2022 (69842901).
- Quadro XI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros (69737733);
- Quadro XII - Demonstrativo da Despesa:
 - Demonstrativo da Despesa por Função – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (69737805).
 - Demonstrativo da Despesa por Subfunção – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (69737973);
 - Demonstrativo da Despesa por Programa – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (69737909);
 - Demonstrativo da Despesa por Grupo de Despesa – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (69737845);
 - Demonstrativo da Despesa por Modalidade de Aplicação – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (69737874);
 - Demonstrativo da Despesa por Elemento de Despesa – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (69737777);
 - Demonstrativo da Despesa por Região Administrativa – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (69737943);
- Quadro XIII - Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária (69738970);
- Quadro XIV - Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (69739004);
- Quadro XIV - Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – Orçamento de Investimento (69739037);
- Quadro XV - Demonstrativo das Metas Físicas por Programa (69739136);
- Quadro XVI - Despesa Programada com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida de 2022 (69823251);
- Quadro XVII - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas e Concessões (69737998);
- Quadro XVIII - Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação (69739181);
- Quadro XIX - Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde (69739080);
- Quadro XX - Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente – OCA (69738033);
- Quadro XXI - Demonstrativo da Aplicação Mínima de recursos (FAP, FAC, FDCA e Precatórios) (69738074);
- Quadro XXII - Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão (69739222);
- Quadro XXIII - Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital (69739248);

- Quadro XXIV - Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/ Função/ Subfunção/ Programa (69739276);
- Quadro XXV - Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento:
 - Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento por Função (69739317);
 - Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento por Subfunção (69739355);
 - Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento por Programa (69739381);
 - Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento por Regionalização (69739397);
 - Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento por Fonte de Financiamento (69739474);
- Quadro XXVI - Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações (69739602);
- Quadro XXVII - Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito (69738114);
- Quadro XXVIII - Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos (69739690);
- Quadro XXIX - Demonstrativo da Evolução da Despesa (69825141);
- Quadro XXX - Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa (69835245);
- Quadro XXXI - Demonstrativo das Receitas ou Despesas Desvinculadas, na forma da Emenda Constitucional nº 93/2016 (69738157);
- Quadro XXXII - Detalhamento das Fontes de Recursos – Orçamento Fiscal (69739768);
- Quadro XXXII - Detalhamento das Fontes de Recursos – Orçamento da Seguridade Social (69739807);
- Quadro XXXII - Detalhamento das Fontes de Recursos – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (69739748);
- Quadro XXXIII - Demonstrativo da Regionalização – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (69739839);
- Quadro XXXIII - Demonstrativo da Regionalização – Orçamento de Investimento (69739871);
- Quadro XXXIV - Demonstrativo de Projetos em Andamento (69738196);
- Quadro XXXV - Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público (69738229);
- Quadro XXXVI - Detalhamento do Limite do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2022 (69856262);
- Quadro XXXVII – Adendo ao Demonstrativo da aplicação mínima em Educação (69856334);
- Quadro XXXVIII – Adendo ao Demonstrativo da aplicação mínima em Saúde (69856352);

3. Quanto ao inciso III do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#), registro que, por se tratar do instrumento responsável por constituir o Orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2022, não há o que se falar em impacto orçamentário-financeiro ou declaração de ordenador de despesa.
4. Ante o exposto, encaminho os autos a essa Casa Civil, para conhecimento e providências, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 14/09/2021, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **69936456** código CRC= **7EF4F51E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8106
Site: - www.economia.df.gov.br